



**LEI Nº 5.606/2023  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE PARA A EMPRESA “LUMENX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar, à empresa **Lumenx Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.705.855/0001-58**, uma área de 614,00 m<sup>2</sup> denominada Área 08, localizada no prolongamento da Rua José Schmidt, Bairro Bela Vista, neste Município, registrada sob a matrícula 20644 do Serviço Registral de Imóveis.

§ 1º – A área a ser doada tem as seguintes medidas e confrontações: área de 614,00 m<sup>2</sup>, sendo 21,59 m de frente para o prolongamento da Rua José Schmidt; 18,75 m de fundos com a área 07; 33,72 m do lado esquerdo com a área 09 e 27,80 m do lado direito com a Rua Márcio Goulart Vilela, mediante as condições estipuladas na presente Lei, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município, a que se refere a Lei Municipal nº 5.255/19, conforme memorial descritivo e croqui, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A área a ser doada destina-se, exclusivamente, a construção de sede própria.

**Art. 3º** - A donatária tem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da edificação, e de até 18 (dezoito) meses para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente Lei.

§1º A inobservância do disposto no art. 3º, implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias realizadas sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 4º** - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula do imóvel doado.



**Art. 5º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária, exceto na hipótese de financiamento da obra, a que se refere o art. 4º, caso em que a escritura poderá ser outorgada antecipadamente.

**Art. 6º** - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.


**Art. 7º** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

**Art. 8º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros, contábil e patrimonial, necessários ao cumprimento da presente lei.

**Art. 9º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 16 de outubro de 2023.

  
**Wander Wilson Chaves**  
Prefeito Municipal

  
**Gustavo Henrique Baracat**  
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia  
e Desenvolvimento Econômico

